

LEI Nº 503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE DÉBITOS
JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO – SAAE NO
MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-
MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a anistia de débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no Município de Passagem Franca-MA, aplicável a tarifas de abastecimento de água vencidas até 30 de junho de 2025.

§ 1º O objetivo da medida é facilitar a regularização fiscal de pessoas físicas, reconhecendo falhas na prestação do serviço e promovendo a recuperação de créditos da autarquia.

§ 2º A anistia abrange tarifas de consumo de água, multas, juros e encargos vinculados às faturas vencidas até a data indicada no caput.

§ 3º A anistia será concedida exclusivamente mediante comprovação da quitação das faturas de julho a dezembro de 2025.

§ 4º Os valores já quitados antes da publicação desta Lei não serão objeto de restituição, compensação ou qualquer forma de repetição.

§ 5º A anistia não se aplica a créditos inscritos em parcelamentos formalizados antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º O prazo para adesão ao benefício instituído por esta Lei será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor, podendo ser prorrogado, por ato do Poder Executivo, por mais 30 (trinta) dias, desde que justificada a necessidade de ampliar o alcance social da medida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, 18 de dezembro de 2025.

